



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE LEI Nº 009/2001

“Altera dispositivos da Lei nº 61, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão de títulos Honoríficos de Cidadania Roraimense, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo, da Lei Estadual nº 61, de 13 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
VI – ter se sobressaído além da esfera de seus deveres profissionais, quando em busca de melhorias para a própria sociedade roraimense.
.....

Art. 4º Poderão ser concedidos até 02 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadania Roraimense por Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Em caráter de excepcionalidade, poderão ser concedidos mais de 02 (dois) Títulos Honoríficos por Sessão Legislativa, mediante a iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Art. 5º O Título Honorífico de Cidadania Roraimense será concedido mediante deliberação e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do plenário da Assembléia Legislativa Estadual.

Art. 6º Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar e emitir parecer às proposições apresentadas, nos termos da presente Lei, obedecido o quorum de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da referida Comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 08 de outubro de 2001.


Dep. **BERINHO BANTIM**
Presidente


Dep. **JALSER RENIER PADILHA**
1º Secretário


Dep. **VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA**
2ª Secretária